



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARSENAL DE GUERRA DO RIO
(Casa do Trem da Província do Rio de Janeiro/1762)
ARSENAL D. JOÃO VI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472021-1/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 64004.006166/2021-15

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2021

VALIDADE: de 08 de dezembro de 2021 a 08 de dezembro de 2022.

UASG GERENCIADORA: 160285 – ARSENAL DE GUERRA DO RIO (AGR)

O Arsenal de Guerra do Rio, órgão do EXÉRCITO BRASILEIRO, com sede na Rua Monsenhor Manuel Gomes nº 563, Caju, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.944.413/0001-07, representado neste ato pelo Ten Cel JUACY ADERALDO MENEZES, nomeado pela Portaria nº 549, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2020, inscrito no CPF sob nº 732.963.923-00, portador da Carteira de Identidade nº 011539494-2, expedida pelo MD EB, Ordenador de Despesas e Diretor, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 47/2021, Processo Administrativo nº **64004.006166/2021-15** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicadas(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição do(s) bem(ns) especificado(s) no Anexo “A” do Edital de Pregão nº 47/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do(s) bem(ns), as quantidades estimadas e as empresas fornecedoras e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: 5G ENERGIA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ 31.586.441/0001-40

Nº Item	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	75	UN	Fornecimento e implantação de usina solar fotovoltaica – microgeração de 15 kw, com fornecimento de material	5G ENERGIA	121.800,00	9.135.000,00
2	40	UN	Fornecimento e implantação de usina solar fotovoltaica – microgeração de 35 kw, com fornecimento de material	5G ENERGIA	269.500,00	10.780.000,00
3	21	UN	Fornecimento e implantação de usina solar fotovoltaica – microgeração de 60 kw, com fornecimento de material	5G ENERGIA	460.000,00	9.660.000,00

2.2. Relação das quantidades para a unidade gerenciadora e as unidades participantes:

Nº Item	AGR	BCMS	SEDUC/RO
	160285	160329	93520
1	5	5	65
2	5	5	30
3	2	2	17

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As unidades participantes são as seguintes:

UNIDADE	UASG	ENDEREÇO	UF	CEP	TELEFONE
BCMS	160329	Estrada São Pedro de Alcântara, 3.506, Magalhães Bastos, Rio de Janeiro	RJ	21735-035	(21) 3309-3035
SEDUC/RO	93520	Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia	RO	76.801-470	(69) 3216-5393

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).
- 6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 6.9.2.** a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

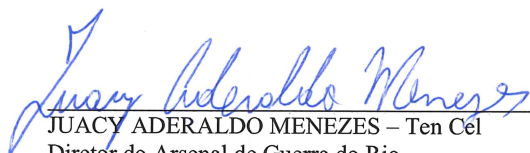
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.


JUACY ADERALDO MENEZES – Ten Cel
Diretor do Arsenal de Guerra do Rio

5G ENERGIA COMERCIAL

IMPORTADORA E EXPORTADORA

LT:19983065000122

AROLDO GUIDAO FILHO

Identidade: 2.142.436 SSP/GO

CPF: 763.350.891-49

Sócio da empresa

Assinado de forma digital por 5G ENERGIA
COMERCIAL IMPORTADORA E
EXPORTADORA LT:19983065000122
Dados: 2021.12.07 13:19:14 -03'00'